



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou o recebimento do convite para a instalação da 2ª Vara do Trabalho do Foro de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, dia 27 de abril de 2011, às 17 horas, no Fórum Trabalhista Doutor José de Paula e fez o seguinte registro: “O fato, Srs. Ministros, é duplamente auspicioso; primeiro, porque denota uma saudável expansão da Justiça do Trabalho na localidade, onde certamente prestará melhor serviço à comunidade; segundo, e não menos importante, porque o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região prestará uma justíssima homenagem ao nominar Dr. José de Paula o Fórum Trabalhista daquela pujante cidade mineira. O saudoso Dr. José de Paula, pai do nosso Colega Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, prestou relevantes serviços em prol do Município de Pedro Leopoldo. Lá exerceu o cargo de Vereador e foi alçado à Presidência da Câmara Municipal, ainda na década de 50. Fundou a Associação Rural de Pedro Leopoldo, embrião do futuro Sindicato Rural daquela cidade. Na década de 30, a um tempo em que a condição de negro aliada à de pobre era um obstáculo quase que intransponível para a ascensão social, como o é ainda hoje, o Dr. José de Paula, mercê de notável esforço pessoal, graduou-se em Engenharia Agrônoma e em Zootecnia em duas faculdades federais. Servidor público concursado e condecorado do Ministério da Agricultura, ao longo de quase três décadas, atuou em Pedro Leopoldo, de 1964 a 1981, quando se aposentou, foi lotado na então Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho de Belo Horizonte, em face do que também manteve ligações estreitas com a área trabalhista. Vê-se que o Dr. José de Paula exibiu uma admirável e larga folha de 46 anos de vida pública devotada à sociedade mineira e, em especial, de devotada vida profissional ao Município de Pedro Leopoldo, a quem tanto amou e onde construiu sólida e exemplar família. Atribuir ao Fórum Trabalhista de Pedro Leopoldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honrado nome do Dr. José de Paula, afigura-se-me, pois, uma iniciativa sobremodo feliz, oportuna e justa de perpetuar a memória de um ilustre patricio, cuja vida digna e proba haverá de servir de inspiração aos pósteros. Congratulo-me com o Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região pela merecida homenagem a quem me associo entusiasticamente na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Proponho, Srs. Ministros, a aprovação de um voto de regozijo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região pela iniciativa e o envio de calorosos cumprimentos à família do homenageado na pessoa do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula". Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de preção: **Processo: ROAR - 808000-29.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): Luís César Façanha de Freitas e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 711700-02.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Regina Santiago Duarte de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martins de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator. **Processo: RO - 1029900-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Rodrigues da Trindade, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Recorrido(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AR - 56881-26.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Reginaldo Tavares e Outro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), das quais são isentos, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Réu. **Processo: RO - 579200-69.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Cristiano José da Silva, Advogado: Dr. Wandick Barros da Silva Neto, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Gomes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.1: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 686600-45.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Isabel do Nascimento Valim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Maiara Leher, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Eymard Loguércio. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 547500-75.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Figueiredo Bastos, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. - (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AR - 56261-14.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Carmen Pacheco da Eira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), das quais é isenta, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Réu. **Processo: RO - 393500-30.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Obs.1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. José Eymard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Loguércio, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AR - 24621-90.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Sucessor de Sílvio Pereira Fontes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente; II - indeferir o pleito de condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Autor(a). **Processo: AR - 4024-03.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Sérgio L. Branco Marca, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas na contestação, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente, por violação do art. 460 do CPC, em face da caracterização de julgamento "citra petita", para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº 7340-77.2006.5.04.0121 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão indenizatória formulada no item "d" da petição inicial da reclamação trabalhista; II - julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários formulado na inicial da ação rescisória. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.000,00. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto Dr. Wilson Pedro Sampaio, que falou pelo Réu. **Processo: RO - 5-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): José Tadeu Cibin, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto Dr. Wilson Pedro Sampaio, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 163800-17.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Eugênio do Amaral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AgR-CauInom - 1534-71.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Hélio Nemen Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CauInom - 32685-89.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luís Fernando Iser, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Agravado(s). **Processo: RO - 591000-92.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Braula Ferreira Beserra e Outros, Advogado: Dr. Erivando Soares Portela, Recorrido(s): Fortaleza Máquinas Autos S.A. - Formasa, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo: RO - 12800-52.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Comercial e Importadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Marco Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à alegada ilegalidade do ato impugnado, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso no tocante à multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RO - 16100-67.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hélio Erineu Schmidt, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Recorrido(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 21900-81.2008.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Teles Matos, Recorrido(s): Manoel Edmundo Bispo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 30500-46.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados e Outro, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Hely de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1163-2007-021-24-00-4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir ao Réu os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (artigo 790-A da CLT). **Processo: ReeNec e RG 30700-53.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, Recorrido(s): Wilson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 269-2008-022-24-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-RO - 3586 33.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Albino José Freitas da Cruz, Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Daywe Freire Zamorim, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 53900-32.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria da Luz Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 170500-18.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Sueli Carneiro Ramos, Recorrido(s): Daniel Almeida Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Prometi, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). **Processo: RO - 394800-96.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): César Augusto Pinheiro Padilha, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 1007000-56.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Honorato de Sena Rosa, Advogado: Dr. Jorge Henrique Castro Tourinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 1215400-96.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Renildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Thago'S Gelo e Frios Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à autenticação de peças. **Processo: CC - 2177826-42.2009.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Gilvanildo de Araújo Lima - Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Recife, Suscitado(a): Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar que é competente para apreciar e julgar os embargos à arrematação a 15ª Vara do Trabalho de Recife/PE, juízo deprecante, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 15100-89.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Larret Ragazzini, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Carlos Lúcio Moreira, Recorrido(s): Cleomax Alves Machado, Recorrido(s): Alaor Bebiano Júnior, Recorrido(s): Ednaldo Almeida de Araújo, Recorrido(s): Antônio Aldemir de Souza, Recorrido(s): Mauro Lúcio dos Santos Quaresma, Recorrido(s): Arionaldo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Elias Firmino dos Santos, Recorrido(s): Francisco Oliveira da Silva, Recorrido(s): Luís Teixeira Costa, Recorrido(s): Fábio Almeida de Moura, Recorrido(s): Gilson Santos Soares, Recorrido(s): José Geraldo Saraiva, Recorrido(s): José Soares da Silva Filho, Recorrido(s): João Nilson Melo de Oliveira, Recorrido(s): João Aparecido Melo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Josué Miguel da Silva, Recorrido(s): André Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Adriana Pereira de Souza, Recorrido(s): Cícero dos Santos Gomes, Recorrido(s): Aleandro Luís Costa, Recorrido(s): Valdenilson Rodrigues Lima, Recorrido(s): Pedro Luiz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): Lindomar Teixeira Batista, Recorrido(s): Silmaia Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Deniz Pereira Bonini, Recorrido(s): Brás Raimundo, Recorrido(s): Manoel da Silva, Recorrido(s): Antônio Edson Magalhães dos Santos, Recorrido(s): Almir Batista de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto Moreira Gomes, Recorrido(s): Antônio Fagundes dos Santos, Recorrido(s): Silo Sérgio Bandeira, Recorrido(s): Dulio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Ananias Francelino de Moura, Recorrido(s): Jaison Pereira Leal, Recorrido(s): Natália Fernandes Souza, Recorrido(s): Jairo Pereira Leal, Recorrido(s): Eudes Luiz Costa, Recorrido(s): Gilderlan Ferreira da Silva, Recorrido(s): Carlos do Nascimento C. Saraiva, Recorrido(s): Ivoneide Aparecido da Silva, Recorrido(s): José Otávio Moreira, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Recorrido(s): João Teixeira Batista Júnior, Recorrido(s): José Benedito Cassemiro, Recorrido(s): Nivaldo Trolesi, Recorrido(s): Carlos Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Adriano Conceição Ferro, Recorrido(s): Luiz Antônio Lopes da Paz, Recorrido(s): Valdemar Barbosa de Souza, Recorrido(s): Valci José dos Santos, Recorrido(s): Fábio Modesto Batista, Recorrido(s): Lomanto Soares Lima, Recorrido(s): Miguel Câmara, Recorrido(s): Josimar Ferreira Rocha, Recorrido(s): José Roberto Batista, Recorrido(s): José Carlos Ribeir, Recorrido(s): Daniel Aparecido Bonini, Recorrido(s): Rogério Lopes de Almeida, Recorrido(s): Antônio Cezar Evaristo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida, cassando o ato que determinou o depósito em juízo pelo patrono do reclamante, ora impetrante, dos honorários advocatícios contratuais, conforme postulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 15300-38.2005.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Ildo Ramires, Advogado: Dr. Augusto César Pereira de Jesus, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Jezihel Pena Lima, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Danny Fabricio Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido rescisório. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ReeNec e RO - 15800-24.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Weber Rodrigues Mota, Recorrido(s): Sydney Nunes Alencar, Advogado: Dr. Sandro Silva de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 332900-72.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Antônio José Moreira de Campos, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário relativo à AR-03404-2004-000-01-00-1; II - conhecer do recurso ordinário relativo à AR-03329-2004-000-01-00.9 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1157900-82.2002.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Rúbio Duarte, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Recorrido(s): Rodney Alexandre de Alcântara, Advogado: Dr. Ismael de Oliveira, Decisão: por unanimidade: II - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a improcedência dos pedidos formulados na ação rescisória. **Processo: RO - 1192600-40.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Cláudio Xavier, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **Processo: ED-ROMS - 20300-13.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Elcy Santos Freire, Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Embargado(a): Márcio José de Miranda Gonzaga, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RO - 36200-30.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Conservadora e Limpadora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Embargado(a): Ana Antônia de Camargo, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ReeNec - 39000-31.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Antônio José de Góis, Advogado: Dr. Jacson Marcelo Nery,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Impetrado(a): Jeovani Lopes da Costa, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sinop, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". **Processo: AR - 56541-82.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Valdir Pereira e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos Autores, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensadas. ; **Processo: ED-ED-ROMS - 90700-63.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luz Rodriguez Gomez, Advogado: Dr. Reginaldo Severina da Silva, Embargado(a): Newton Batista Tranqueira Caldas, Advogado: Dr. Newton Batista Tranqueira Caldas, Embargado(a): Pinturas Revenco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 94100-22.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 105800-96.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luciano Rocha Sartori, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido(s): Comércio de Bananas Cobalchini Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 155600-92.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo (fls. 720/724) e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos formulados por Antônio Pereira da Silva na reclamação trabalhista nº 572/2006-001-21-00.4, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Natal. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$231,64, calculadas sobre R\$11.582,41, valor dado à causa. Custas, na reclamação trabalhista, pelo Reclamante, no importe de R\$197,80, calculadas sobre R\$9.890,00, valor dado à causa na inicial daquele processo (fl. 54), dispensadas, tendo em vista o deferimento do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita lá formulado. **Processo: RO - 585300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.2008.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Lúcia Raposo de Pádua Andrade, Advogado: Dr. Carlos Waltencyr de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Dores de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1150000-04.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Claudinê Marcos Sfaier e Outra, Advogada: Dra. Fábíola Sfaier, Recorrido(s): Luzia das Dores Brun da Silva, Recorrido(s): Marta Souza Silva, Recorrido(s): Malharia Voyager Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita aos Autores e não estando a causa em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à regular instrução do feito e aprecie a ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1188800-38.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pan-América Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Luís Guilherme Hollaender Braun, Recorrido(s): Nilberto Alves Feitosa, Advogado: Dr. Jack Hork Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12100-67.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Aparecida Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Bonino, Recorrido(s): M.L. Cunha & Cia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Paes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e restabelecer a sentença rescindenda. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RO - 12415-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tsau Tzeng Her Mey, Advogado: Dr. Paulo César de Andrade, Recorrido(s): Claudemir Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24000-88.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comercial Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará, Recorrido(s): Aguinaldo Feliciano, Advogado: Dr. Jorge Botega, Recorrido(s): Bento Estevão do Nascimento, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RO - 31300-33.2008.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Francimir Sousa Furtado de Araújo, Advogada: Dra. Célida Corrêa Lauande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 43000-96.2009.5.15.0000 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mônica de Souza Lenzi Baraldi e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Embargado(a): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 138100-78.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Construbarbi Construções e Comércio Ltda., Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Invertidas as custas processuais. Oficie-se a Autoridade Coatora, dando-lhe ciência desta decisão. **Processo: RO - 145200-19.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): Regina Maura de Saboya e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 182500-15.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): Edilma do Rêgo Moreira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 356800-11.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carese Pintura Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Sebastião Alex de Sá, Advogado: Dr. Lucas Schettini Rosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RO - 1350900-37.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): Ricardo Gomes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-AR - 2153826-75.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Renato Veiga de Brito, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. César Zacharias Mártires, Embargado(a): Usina Boa Vista Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 186-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Pedro Borba, Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 5717-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Yeda Sampaio de Melo, Advogado: Dr. Julio César Toledo Meirelles, Recorrido(s): Ana Pereira, Advogada: Dra. Roseli Cândida Tomaz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12600-07.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria das Graças de Melo Brito, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Alessandra Soares Marreiros Ferraz, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar as preliminares suscitadas pela ré em contrarrazões; e (II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14702-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Canroger Bitencourt Nunes, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Recorrido(s): Edgar André Pedro e Outra, Advogado: Dr. Ilana Regina Nicolodi, Recorrido(s): Segurança Planalto Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 23400-03.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Valentim Filho, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Recorrido(s): Hotel e Turismo Boa Vida Ltda., Advogado: Dr. Clemente Augusto Gomes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator. **Processo: ED-RO - 38600-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Amália do Rosário Pelinçari, Advogado: Dr. Mário Moreira da Fonseca, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 84500-02.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Montana Indústria de Máquinas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ROAR - 614100-16.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Giombelli Máquinas Agrícolas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda., Advogado: Dr. Evilásio de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): Eugênio Olavo Ritter, Advogado: Dr. Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 697600-42.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Rubia Vieira Cassiano, Recorrido(s): Edjalma Mourão da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1350000-88.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Giovani Severino dos Santos, Advogado: Dr. Silvio da Rocha Soares Ne Recorrido(s): Supermercado Cuca Rio Branco Ltda., Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 229-52.2011.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua, Suscitado(a): Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para estabelecer a competência do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua-PA (Juízo Deprecante) para apreciar e julgar os embargos à penhora, para onde deverão ser remetidos os autos. Comunique-se, com urgência, às autoridades conflitantes, o inteiro teor desta decisão, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno do TST. **Processo: RO - 29400-94.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Recorrido(s): Norcontrol Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Recorrido(s): Espólio de Carlos Eduardo Cabral das Chagas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 39500-97.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marisa Nunes Dias - (Panificadora Doce Mel), Advogada: Dra. Vera Lúcia de Souza, Recorrido(s): Antonia Brasilica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 50141-52.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos, Empreiteiras e Similares em Pernambuco - SINTECT/PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por insuficiência do depósito prévio, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinando a restituição integral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

depósito prévio ao Autor. **Processo: RO - 86200-40.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Borgmann, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros de Moraes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho